

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

### PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024 (Do Sr. Dr. Luiz Ovando)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2025

Suprime-se a integralidade da Estratégia 8.16, do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, que trata sobre o Objetivo 8 do Anexo “Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola”.

Estratégia 8.16	Incentivar a <b>criação de planos de carreira e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas</b> , e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.
-----------------	--

### JUSTIFICATIVA



Esta Estratégia está promovendo uma SEGREGAÇÃO PROFISSIONAL, ÉTNICO E SOCIAL criando uma casta de professores com privilégios em detrimento do conhecimento educacional COMUM A TODOS OS BRASILEIROS.

A Estratégia 8.16 fere o Art. 206 da CF/88: ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

E, também, fere o Art. 208 da CF/88: O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Por fim, a referida Estratégia propõe a segregação social, racial e étnica.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

**Deputado Dr. Luiz Ovando  
PP/MS**



\* C D 2 5 1 5 1 6 9 5 0 2 0 0 \*